



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.569 – DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

ADOA O PROGRAMA VIZINHANÇA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado, no Município de Mogi Mirim, o “Programa Vizinhança Solidária”.

Art. 2º O Programa, de que esta Lei trata, é de adesão voluntária pelos moradores de cada rua, bairro ou região e poderá contar com orientação, cooperação e acompanhamento através do CONSEG -Conselho de Segurança Pública de Mogi Mirim e das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º A implementação do Programa Vizinhança Solidária será feita por representantes dos moradores de um determinado bairro ou região que manifestarem interesse de adesão ao Programa, podendo contar com a participação do Conselho de Segurança Pública do Município.

Art. 4º O CONSEG – Conselho de Segurança Pública juntas ou não das autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim e/ou Estado poderão promover reuniões com os moradores e proferir palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança, podendo fazer uso de escolas municipais ou outros espaços públicos para as reuniões, desde que solicitado com antecedência.

Art. 5º O representante dos moradores ou entidades representativas da Segurança Pública, quando participantes, informarão às autoridades de Segurança Pública do Município de Mogi Mirim sobre os locais e horários de maior incidência de delitos na região para monitoramento e busca de redução dos indicadores criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 6º Fica autorizada a fixação de placas e faixas, com a logomarca do programa em lugares públicos e privados, estes quando participantes, com os seguintes dizeres: “Vizinhança Solidária, área vigiada pela comunidade e comunicaremos toda atitude suspeita imediatamente aos órgãos Policiais”.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

(O) Lei n.º 6569
PUBLICADA) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 15/02/2023
MOGI MIRIM 16/02/2023

Projeto de Lei nº 51 de 2022
Autoria: Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena


CÂNDIDA LOURDES PEREIRA
Organizadora Legislativa